Lei nº 47, de 03 de novembro de 1997.-

Cria a Taxa de Combate a Incêndio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada a Taxa de Combate a Incêndio, tendo como fato gerador a vigilância, a utilização, a prevenção de Incêndios, a prestação de serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição do sujeito passivo.

Art.2º - Os serviços decorrentes da utilização da vigilância de Incêndio, específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição compreende:

I - Potencialmente, quando sendo utilizado compulsoriamente posto a sua disposição, mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - Específicos, quando destacados em unidades autônomas de intervenção, decorrentes da utilidade ou necessidade pública.

Art.3º - O contribuinte da taxa é proprietário, o titular de domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel edificado, localizados dentro do município de Santo Antônio da Platina.

Art.4º - A base de cálculo da taxa é a Unidade de Referência do Município (URM), tendo como parâmetro a área edificada e a utilização do imóvel, devida anualmente, conforme anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Art.5º - A Taxa de Combate a Incêndio será lançada conjuntamente com outros tributos municipais ou isoladamente conforme dispor regulamento do Executivo Municipal.

Parágrafo único - O pagamento da Taxa será feito nos locais indicados no Documento de Arrecadação Municipal - DAM, conforme dispor regulamento do Executivo Municipal.

Cont....

Cont.... Fls. 02-

Art.6º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 03 de novembro de 1997.-

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-flm

ANEXO I

TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO	PERCENTUAL SOBRE A UNIDADE DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO - URM
I - As edificações residenciais com área edificada de até 60,00 m2 (sessenta' metros quadrados) ficam dispensadas' do pagamento da Taxa de Combate a Incêndio, desde que o proprietário possua apenas um imóvel	
II - Residências de 61 a 100 m2	50%
III - Residências acima de 101 m2	100%
IV - Construções comerciais, industriais e prestadores de serviços	100%